



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Jacaré(MG), no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 41, Inciso IV e 60 e 61, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e ainda, artigos 78 e § Único e 79 § 5º, do Regimento Interno, diante do silêncio do Executivo Municipal, promulga a seguinte Lei:

Lei 1248, de 06 de novembro de 2000.

Altera redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.180, de 01.09.1998.

O Povo do Município de Santana do Jacaré(MG), pôr seus representantes decretou e eu, em seu nome promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º_ O parágrafo único do artigo 2º da lei nº:1.180, de 01.09.1998, introduzido pela Lei 1232, sancionada em 07.06.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º_.....

Parágrafo único_ "A distribuição dos lotes, aos quais se reporta a presente lei, deverá obedecer aos seguintes critérios."

Artigo 2º_ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santana do Jacaré(MG), 06 de novembro de 2000.

Ailton Pereira de Rezende
Presidente